



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 644/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Piúma, faz saber que a Câmara Municipal de Piúma aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato Administrativo de Prestação de Serviços, para admissão de 30 (trinta) pessoas em caráter temporário visando atender as necessidades do Convênio firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no programa especial e emergencial de combate à dengue no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - As funções, quantidades e retribuição pecuniária são as seguintes:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (DIÁRIA)	VALORMENSAL (R\$)
Supervisor	01	8	800,00
Educador de Saúde	01	8	700,00
Técnico de Laboratório	01	8	600,00
Motorista	02	8	600,00
Agente de Saúde	25	8	400,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei.

**Art. 3º** - É assegurado ao contratado, na forma dessa Lei, o direito ao gozo de licenças para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, não podendo a concessão de licença ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

**§ 1º** - O contratado também fará jus ao décimo-terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado.

**§ 2º** - O contratado será contribuinte do Sistema Previdenciário Municipal.

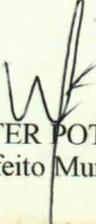
**Art. 4º** - O Contratado na forma desta Lei fica sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

**Art. 5º** - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo previsto para o seu término, ocorrerá:

- I - A pedido do contratado;
- II - Por conveniência administrativa, à juízo da autoridade que procedeu a contratação, independentemente de prévia comunicação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - Quando o provimento decorrente de concurso público para cargo com funções equivalentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 15 de junho de 1996.

  
VALTER POTRATZ  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município em 15/10/97  
15/06/97  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO